

PORTARIA Nº 026/2020,
DE 16 DE MARÇO DE 2020
(Consolidada)

Institui a Comissão Especial de Monitoramento COVID-19 no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região - CRESS/SP e dá outras providências.

A Presidenta interina do Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo – CRESS 9ª Região/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, “ad referendum” do Conselho Pleno,

CONSIDERANDO a declaração da OMS de estado de pandemia em relação ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito do CRESS/SP, seguindo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o considerável fluxo de pessoas nos serviços de atendimento presencial do CRESS/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do serviço público previsto na Lei Federal 8.662/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Monitoramento COVID-19 no CRESS-SP, sob a gerência da Diretoria Executiva, com a participação, inclusive remota, dos/as membros de Coordenação das Seccionais e com apoio da Coordenação Geral de Administração e das Coordenações Jurídica e de Comunicação, que se reunirá conforme a necessidade e a critério da Diretoria Executiva para avaliação de medidas preventivas a serem adotadas no âmbito do CRESS/SP.

Art. 2º Poderá ser determinada licença compulsória de 14 dias, ou, conforme o caso, até que se comprove a ausência de infecção pelo vírus COVID-19 a funcionários/as e prestadores de serviço no CRESS/SP que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

I – tenham tido contato direto e habitual com pessoa com diagnóstico de infecção pelo vírus ou que está sob investigação epidemiológica clínica e/ou laboratorial.

II – tenham recentemente regressado de regiões consideradas endêmicas, nos termos das informações prestadas pelo Ministério da Saúde;

III – tenham tido contato direto e habitual com viajantes dessas regiões;

§1º O afastamento previsto neste artigo será determinado após submissão da situação à Comissão Especial, via Coordenação Geral de Administração e considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, ressalvados os descontos de auxílio alimentação e transporte;

§2º Funcionários/as gestantes, idosos/as e pessoas com doença crônica que aumente o risco de mortalidade pelo COVID-19 terão prioridade de análise de sua situação, pela Comissão Especial, a qual poderá fazer uso da determinação de ponto facultativo ou de teletrabalho. (Redação dada pela Portaria nº 027/2020 do CRESS/SP)

§3º Fica instituído, como regra geral, o teletrabalho para os/as funcionários/as da Sede e Seccionais do CRESS/SP, à exceção de comparecimento ao local de trabalho a fim de atender agendamentos prévios previstos no art. 4º desta Portaria, ou em casos excepcionais expressamente autorizados pela Comissão Especial de Monitoramento COVID-19. (Redação dada pela Portaria nº 028/2020 do CRESS/SP)

§4º O afastamento de Conselheiros/as e Membros de Seccionais seguem o disposto neste artigo, no que couber e à critério da Comissão Especial de Monitoramento COVID-19, “ad referendum” do Conselho Pleno.

§5º Pelo período de vigência da presente Portaria, o horário de funcionamento e atendimento do CRESS/SP será de segunda à sexta-feira, das 10:00 às 16:00. (Redação dada pela Portaria nº 027/2020 do CRESS/SP)

Art. 3º Funcionários/as, Conselheiros/as e Membros de Seccionais que se enquadrarem em qualquer hipótese do artigo anterior devem comunicar tais fatos imediatamente à Coordenadoria Geral da Administração através do endereço eletrônico coordenacao@cress-sp.org.br, encaminhando os respectivos documentos comprobatórios, se o caso.

Art. 4º Visando evitar a aglomeração de pessoas nas dependências do CRESS/SP, fica suspenso o atendimento presencial espontâneo ao público na Sede Estadual e nas Seccionais, ressalvados os casos urgentes ou com risco de perecimento de direito, que serão atendidos sem restrições. (Redação dada pela Portaria nº 028/2020 do CRESS/SP)

§1º (Revogado pela Portaria nº 028/2019 do CRESS/SP)

§2º Os atendimentos presenciais ao público serão realizados exclusivamente às terças e quintas-feiras, limitado à quantidade de dois atendimentos por dia por Setor/Seccional, obrigatoriamente mediante agendamento prévio apenas por e-mail, sem prejuízo da observação de recomendações atualizadas do Ministério da Saúde para atendimento ao público. (Redação dada pela Portaria nº 028/2020 do CRESS/SP)

§3º Funcionários/as gestantes, idosos/as e pessoas com doença crônica que aumente o risco de mortalidade pelo COVID-19 não realizarão atendimento presencial ao público.

§4º A condição de portador de doença crônica referida no parágrafo anterior dependerá de comprovação por meio de relatório médico entregue pelo/a funcionário/a ou acessado nos arquivos deste/a, se o caso. (Redação dada pela Portaria nº 027/2020 do CRESS/SP)

§5º As atividades externas de atendimento ao público seguem o disposto neste artigo, inclusive as ações do Setor de Fiscalização Profissional, sem prejuízo da observação das recomendações de prevenção instituídas pelo espaço sociocupacional objeto da ação de fiscalização ou da autoridade local.

§6º O disposto neste artigo não se aplica aos atendimentos e orientações telefônicas e por meios digitais, os quais devem ser incentivados.

§7º Fica suspensa, durante e vigência da presente Portaria, a entrega de Documentos de Identidade Profissional. (Incluído pela Portaria nº 028/2020 do CRESS/SP)

Art. 4º-A. Demandas da categoria que sejam específicas de Orientação e Fiscalização Profissional, especialmente as voltadas para a atuação profissional em relação ao COVID-19, recebidas no e-mail fiscalizacao@cress-sp.org.br ou por outros meios possíveis, deverão ser remetidas para a respectiva SucCOFI para providências. (Incluído pela Portaria nº 028/2020 do CRESS/SP)

§1º A cada dois dias, as SubCOFIs deverão reportar à COFI o andamento das demandas encaminhadas, a fim de que esta organize o envio de informações ao CFESS e eventuais diretrizes gerais e orientações para as situações. (Incluído pela Portaria nº 028/2020 do CRESS/SP)

Art. 5º No período de vigência desta Portaria, as atividades com participação de público externo, planejadas ou não, inclusive reuniões administrativas, deverão seguir as seguintes recomendações:

I - As atividades devem se realizar preferencialmente por videoconferência, desde que haja viabilidade, sendo que, do contrário, estão suspensas até nova avaliação;

II - As atividades com necessidade inadiável para realização com participação presencial deverão acontecer somente sob o aval prévio da Comissão Especial e se garantidas as recomendações de prevenção como distância física e uso de insumos de proteção como máscaras e álcool em gel;

III – Demais atividades agendadas para após o período de vigência desta portaria poderão sofrer alterações a qualquer tempo, sob aval da Comissão Especial ou do Conselho Pleno, conforme o caso.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviços de mão de obra devem notificar as empresas contratadas pelo CRESS/SP para que informem eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação de seu pessoal, bem como comprovem a adoção das medidas preventivas necessárias.

Art. 7º A Coordenação Geral de Administração providenciará à todos/as os insumos de proteção que forem necessários, conforme decisão da Comissão Especial.

Art. 8º A Comissão Especial de Monitoramento irá acompanhar a situação junto a outros órgãos públicos, informando prontamente novas eventuais medidas por e-mail, devendo as Supervisões de Setor imediatamente cientificar os/as trabalhadores/as.

Art. 9º Dúvidas e orientações individuais devem ser encaminhadas ao e-mail coordenacao@cress-sp.org.br.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor no dia 17 de março de 2020, com duração por tempo indeterminado e podendo ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo. (Redação dada pela Portaria nº 027/2020 do CRESS/SP)

São Paulo, 16 de março de 2020.

--- original assinado ---

PATRICIA FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTA INTERINA
CRESS/SP9ª REGIÃO/SP nº 48178